

REQUERIMENTO Nº , DE 2026
(Do Sr. Vermelho)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, a fim de sugerir prazo para a realização de leilão de área desonerada, aquela que decorre de qualquer forma de extinção do direito minerário, e a sua disponibilização aos interessados por meio de requerimento simplificado.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência que seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, a fim de sugerir ao Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia a implantação de prazo para a realização de leilão de área desonerada de até 50 (cinquenta) hectares, aquela que decorre de qualquer forma de extinção do direito minerário, e a sua disponibilização a interessados por meio de requerimento simplificado.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado Vermelho
PP-PR



INDICAÇÃO Nº , DE 2026
(Do Sr. Vermelho)

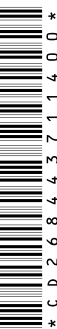
Sugere ao Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, alteração no Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018, a fim de estabelecer prazo para a realização de leilão de área desonerada de até 50 (cinquenta) hectares, aquela que decorre de qualquer forma de extinção do direito minerário, e a sua disponibilização aos interessados por meio de requerimento simplificado.

Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia,

Sugiro alteração nos Subseção III-Da disponibilidade de área-, do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018, arts. 45 a 46, a fim de estabelecer prazo para a realização de leilão eletrônico de área desonerada de até 50 (cinquenta) hectares, definida como aquela decorrente de qualquer forma de extinção do direito minerário, bem como a implantação de requerimento simplificado quando exaurido o prazo para leilão.

Assim, é razoável, eficiente e eficaz alterar o decreto para o cumprimento do prazo de 60 (sessenta) dias para a realização do leilão eletrônico de área desonerada de até 50 (cinquenta) hectares. O prazo previsto no art. 26 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, é exíguo e a administração pública possui dificuldades em cumprir essa exigência. Assim, faz-se necessário permitir aos interessados apresentar requerimento simplificado se o órgão competente não realizar o leilão no prazo estipulado.

Desse modo, fica mantida a exigência de leilão, mas se não realizado no prazo estabelecido, permite-se a apresentação de requerimento simplificado pelos interessados. Logo, áreas destinadas à mineração de até 50 (cinquenta) hectares, que estiverem disponíveis, não podem ficar sujeitas a omissão do órgão competente prejudicando as atividades de lavra e pesquisa.



Assim sendo, é do interesse público promover alteração no Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018, que regulamenta o art. 26 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, para estabelecer prazo decadencial de 60 (sessenta) dias para o órgão competente realizar leilão de área desonerada de até 50 (cinquenta) hectares. Ademais, caso não promova o leilão no prazo, deve-se abrir imediatamente a possibilidade de interessados apresentarem propostas por meio de requerimento simplificado.

Nestes termos, conto com a sensibilidade do Governo Federal, por meio deste Ministério, no atendimento dessa demanda para fomentar a exploração minerária.

Sala das Sessões, de de 2026.

**Deputado Vermelho
PP-PR**

